

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às 09 horas e trinta minutos, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União – Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, com a presença do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Doutor Airton Bueno Júnior, do Consultor-Geral da União - Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, do representante da Carreira de Advogado da União - Doutor Manuel de Medeiros Dantas, e contando ainda, com a presença do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União – Interino, Doutor Germinio Zanardo Júnior, do Advogado da União Dr. Guilherme Benages Alcântara e da Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Doutora Daniele Russo Barbosa Feijó, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO – RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS – EDITAL Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 - Relator: Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva – Convidado: Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Marcos Antonio Cavalcante.** Apresentou o resultado da escolha de vagas. **Decisão:** O Conselho Superior homologou e encaminhou, imediatamente, o resultado ao Advogado-Geral da União. **2 - CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO – APRECIÇÃO DO EDITAL CESPE – PUBLICAÇÃO DOS HORÁRIOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA PROVA DISCURSIVA, CONFORME DISPÕE O EDITAL Nº 1, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 – Relator: Procurador-Geral da União - Dr. Moacir Antonio Machado da Silva – Convidado: Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União – Interino - Doutor Germinio Zanardo Júnior.** Apresentou a minuta de Edital para apreciação. **Decisão:** Após alterações, o Edital foi aprovado e encaminhado para publicação. **3 – APRECIÇÃO DA LISTA PARA PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 3.1 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 23/2005, QUE CONSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AS PROMOÇÕES RETROATIVAS DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – Relator: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Dr. Airton Bueno Júnior – Convitada: Dr^a. Daniele Russo Barbosa Feijó - Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.** O relator solicitou alteração da Portaria nº 23/2005, e apresentou a lista para Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional. Registro: O Corregedor-Geral da AGU e o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional registraram a vedação de suas participações nas deliberações deste item da pauta, em observância ao artigo 29, inciso I, da Lei Complementar 73/93. **Decisão:** O CSAGU apreciou e autorizou a publicação do Edital referente à lista para promoções dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda

4.1.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

Nacional e, deferiu, ainda, a alteração da Portaria nº 23/2005. **4 - PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - APRECIÇÃO DAS DEZ QUESTÕES JURÍDICAS CONSTANTES DOS RECURSOS INTERPOSTOS - CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.** **Convivado: Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União – Substituto - Dr. Germinio Zanardo Júnior - Relatores: I – Dr. Elmar Luis Kichel – 1 – Promoções retroativas (dez 1998 a dez 2000).** **Decisão:** Adiado para próxima reunião. **2 - Ilegalidade da exigência estágio confirmatório.** A questão do prazo de três anos para o estágio confirmatório já havia sido decidido no sentido da observância do Parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República. **Decisão:** Prejudicado. **II – Dr. Manuel de Medeiros Dantas - 3 – antiguidade-parágrafo único art. 3º Dec. 4434/2002 e inconstitucionalidade dos incisos IV a VIII.** O relator votou no sentido de reconhecer exclusivamente, como único critério de desempate na categoria de ingresso e para os membros provenientes do mesmo concurso público, a classificação no certame, aplicando-se a regra do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 4.434/2002 e considerou legítimos os critérios de desempate estabelecidos nos incisos IV a VIII, para fins de apuração de ordem de Antiguidade na carreira de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **4 - Aplicação do parágrafo único art. 3º Dec 4434/2002 para efeitos da promoção por Merecimento.** O relator considerou os seguintes critérios para a apuração de antiguidade nas carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional: I – Considerar a Resolução nº 2/2000, do CS/AGU, até 20/10/2002; e II – O Decreto 4.434/2002 para as promoções a partir da referida data. **Decisão:** Aprovado o voto do relator. **6 – Ilícitude da antiguidade em relação à transformação dos cargos de Assistentes Jurídicos.** O relator fez algumas considerações e reconheceu a constitucionalidade da transformação de cargos de Assistente Jurídico para Advogado da União, como da correlação no que se refere ao posicionamento na carreira transformada em relação à nova carreira e da preservação da antiguidade para todos os fins, por não se tratar de provimento ou de nova investidura. **Decisão:** Aprovado o voto do relator. **10 - Ilegalidade da Resolução nº 2/2000/CSAGU.** **Decisão:** Análise será efetuada caso a caso. **III – Dr. Manuel de Medeiros Dantas, com a assistência do Advogado da União – Dr. Guilherme Benages Alcântara . 9 – N ° de vagas para promoção (Atos Regimentais nº 1/1994, nº 1/1998 e nº 4/2002).** Após fundamentos consistentes, considerou: “1. A distribuição de cargos entre as categorias, para a novel carreira de Advogado da União, surgida com o advento da MPV nº 43, de 25 de junho de 2002, deve resultar da soma dos quantitativos de cargos de cada uma das carreiras existentes antes da edição da referida medida provisória, sem implicar provimento de cargos vagos.” Finalizou, afirmando que a promoção dos integrantes da carreira resultante deve considerar todos os seus integrantes, sem distinções. **Decisão:** Após o voto do relator, o Conselho resolveu adiar o exame da questão. **IV – Dr. Airton Bueno Júnior – 5 – Inconstitucionalidade da contagem do tempo de serviço militar.** Aplicar os critérios de antiguidade vigentes na Lei. **Decisão:** Aprovado o voto do relator. **7 - Impossibilidade dupla avaliação títulos (concurso e promoção).** O relator votou no sentido de que os títulos utilizados para classificação no concurso podem ser utilizados para promoção. **Decisão:** Aprovado o voto do relator. **V - Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho – 8 – Alternância e não simultaneidade das promoções por antiguidade/merecimento.** Após várias considerações, o Dr. Castilho propôs: “adotar a promoção por antiguidade e merecimento, nessa ordem, a cada vaga a ser preenchida (também elas abertas por ordem de antiguidade), em junho e dezembro de cada ano, retomando no seguinte a partir do último e assim sucessiva e alternadamente.” **Decisão –** Aprovado o voto do relator. **REGISTRO:** Diante de algumas questões jurídicas pendentes ficou adiado a publicação do edital referente às listas destinadas às promoções retroativas

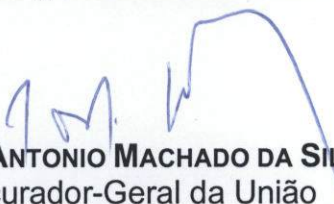
4.7.

4.7.

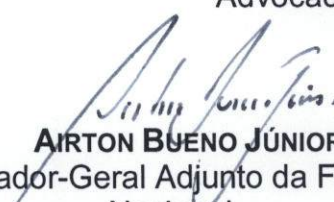
M
D

relativamente aos períodos de avaliação de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2005. **5**
– **DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** Ficou definido que no dia 9 de março de 2006, será realizada a 61ª reunião ordinária do Conselho Superior da AGU. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2006.



MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
Procurador-Geral da União
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União – Substituto



AIRTON BUENO JÚNIOR
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda
Nacional




MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO
Consultor-Geral da União



ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Interino



SERGIO LUIZ RODRIGUES
Procurador da Fazenda Nacional



MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Representante da Carreira de Advogado da
União